



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 0051/22- DE 18 DE MARÇO DE 1992.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 0039, DE 18 DE JANEIRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O ítem I do artigo 2º da Lei nº 0039, de 18 de janeiro de 1992, passa a vigor com as seguintes alterações:

" Art. 2º- Para os fins desta lei, consideram-se:

I - Segurados:

- a) obrigatórios- todos os servidores civis, ativos ou inativos, da administração direta, das autarquias, das fundações municipais e da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, in dependentemente de idade;
- b) facultativos- os atuais e ex-Prefeitos e Vice-Prefeitos, os atuais e ex-Vereadores do Município, e os titulares dos cargos co missionados da Prefeitura e da Câmara Muni cipal."

Art. 2º- Acrescente-se ao artigo 2º da Lei nº 0039, de 18 de janeiro de 1992, os seguintes parágrafos:

"§ 3º- O valor da retribuição-base mensal do segura do facultativo, sobre o qual incidirá o va - lor da sua contribuição, será estipulado por Resolução do Conselho de Administração do IPASNOSUL.

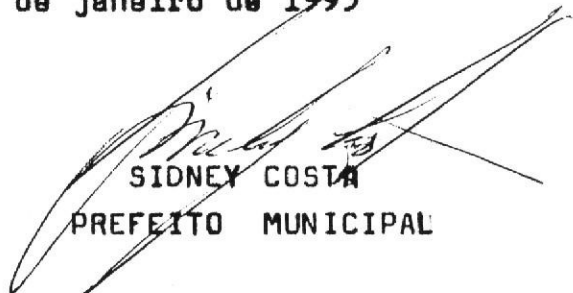


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º - Excetuada a aposentadoria, todos os demais be
nefícios serão concedidos ao segurado faculta
tivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus
efeitos a 01 de janeiro de 1993.

RIO NOVO DO SUL, 18 de janeiro de 1993


SIDNEY COSTA
PREFEITO MUNICIPAL